



Processo nº 3376/2021

RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 061/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 25, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3376/2021

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A., QUE TEM POR OBJETO A CRIAÇÃO, E IMPLEMENTAÇÃO DE UM NOVO PRODUTO DENOMINADO “CARTÃO TARIFA SOLIDÁRIA DE SAQUAREMA”, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA OS BENEFICIÁRIOS/USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL NAS LINHAS DE ÔNIBUS, CONTEMPLADOS PELA LEI Nº. 2046, DE 08 DE JANEIRO DE 2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº. 2.090, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos Sr. **Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº: 003.769.277-12 e RG Nº: 0080650971 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município.

CONTRATADA: RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME n.º 16.727.386/0001-78, localizada na Rua da Assembleia, n.º. 10, 39º andar - parte, Centro, Rio de Janeiro – RJ., representada pelo Diretor Presidente, Sr. Armando Galhardo Nunes Guerra Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de identidade n.º MG-408.520 e CPF (MF) n.º 277.764.336-91 e pelo Diretor Executivo, Sr. Cassiano Ricardo Gonsalves Rusycki, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de identidade n.º 45396444 SESP/PR e CPF (MF) n.º 804.258.959-04.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 3376/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a criação e implementação de um novo produto para a CONTRATANTE, denominado **“Cartão Tarifa Solidária de Saquarema”**, que será disponibilizado para os beneficiários/usuários do transporte



Processo nº 3376/2021

RUBRICA _____ FLS. _____

público municipal nas linhas de ônibus, residentes no Município de Saquarema E contemplados pela lei nº. 2046, de 08 de janeiro de 2021, regulamentada pelo decreto nº. 2.090, de 29 de janeiro de 2021, do município de Saquarema/RJ., conforme Termo de Referência (Anexo I), a Proposta da CONTRATADA (ANEXO II), ambos do procedimento administrativo nº. 3376/2021, e a Memória de Cálculo (Anexo III).

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos da inexigibilidade de Licitação, artigo 25, da Lei 8.666/93 e seus anexos que, juntamente com o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e a Memória de Cálculo, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, respeitadas as premissas e restrições e observados os itens não contemplados nesta contratação, previstos no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA fará a produção e a personalização do Cartão que será utilizado pelos munícipes cadastrados, de forma ilimitada, e de acordo com as definições e layout estabelecidos pela CONTRATANTE.

2.2. O layout do Cartão desenvolvido pela CONTRATANTE, conforme documento constante no Anexo I deverá ser disponibilizado no padrão CorelDraw X7, em alta resolução e em curvas, e a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, para apresentação de um layout digital para posterior aprovação pela CONTRATANTE.

2.3. Manifestada a concordância do Layout, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para apresentar a prova física e, após sua aprovação pela CONTRATANTE, terá 20 (vinte) dias úteis para início da produção dos Cartões, considerando uma capacidade de produção de até 5 (cinco) mil cartões por dia útil.

2.4. Ultrapassada esta etapa, será de responsabilidade da CONTRATANTE o envio dos dados de cadastro dos usuários aptos a utilizarem os cartões, considerando uma estimativa de 60 (sessenta) mil usuários.

2.5. Após a produção dos Cartões, caberá a CONTRATADA promover a entrega dos mesmos aos beneficiários, que poderão coletá-los no local indicado pela CONTRATADA. Alternativamente, os Cartões poderão ser entregues por lotes à CONTRATANTE, mediante o pagamento de uma taxa.

2.6. Por intermédio de um Sistema desenvolvido para a CONTRATANTE, caberá a esta a realização do tratamento e dos atendimentos pertinentes a este Cartão e aos seus usuários, inclusive para os pedidos de 2ª via de Cartões. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores referentes a quantidade de 2ª via de Cartões produzidas e entregues a pedido da CONTRATANTE, ainda que tais valores não estejam estimados no valor global do



Processo nº 3376/2021

RUBRICA _____ FLS. _____

Contrato definido na Cláusula 3.1 abaixo e no Anexo III, estando sujeitos a aplicação das penalidades devidas por eventual inadimplemento.

2.7. Com o objetivo de auxiliar a CONTRATANTE no atendimento dos munícipes, a CONTRATADA disponibilizará um programa de treinamento de no mínimo 02 (duas) semanas para capacitação da equipe destacada pela CONTRATANTE, limitada a 10 (dez) profissionais (atendentes /supervisores). O treinamento deverá ser realizado em formato presencial na sede da CONTRATANTE, que fornecerá os recursos de infraestrutura necessários à realização do treinamento, com exceção de todo material didático necessários ao treinamento, que deverão ser providenciados pela empresa contratada.

2.8. Além disso, durante o 1º mês de cadastramento dos munícipes, a CONTRATADA irá disponibilizar 2 (dois) profissionais para auxiliar e acompanhar as atividades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, de acordo com a composição apresentada no Anexo III, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 553.992,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e novecentos e noventa e dois reais)**, incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como a emissão e personalização de cartões, entrega dos cartões, treinamento para o uso da solução de cadastro e gestão do serviço, operação assistida de cadastro e gestão do serviço, observados os valores definidos para cada serviço, previstos no item 9 do Anexo II.

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores, observados os critérios definidos para o pagamento de cada serviço, conforme previsto no item 10 do Anexo II.

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado na Inexigibilidade de Licitação – art. 25 da lei 8666/93 e seus anexos do procedimento administrativo, partes integrantes do presente instrumento contratual.

3.5. Os preços pactuados, em regra, são irredutíveis, dentro do período de 12 (doze) meses, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado, exceto



Processo nº 3376/2021

RUBRICA _____ FLS. _____

aqueles que são calculados com base na tarifa de passagem vigente.

3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

3.6.1. Sem prejuízo da incidência dos juros e da possibilidade de rescisão contratual, conforme previsto na Cláusula 11.3 abaixo, o inadimplimento das obrigações de pagamento que perdure por mais de 30 (trinta) ensejará a suspensão dos serviços até a quitação dos valores em atraso.

3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da ordem de início expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária da CONTRATANTE, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 26.453.0072.2.022; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.00 e FONTE: 1533.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, observados os critérios definidos para o pagamento de cada serviço, conforme previsto no item 10 do Anexo II;

8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado um servidor como fiscal de contrato no procedimento administrativo nº. 3376/2021, que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato;

8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA;

8.5. Expedir as respectivas ordens de serviço;

8.6. Gerenciar a execução dos serviços;

8.7. Providenciar o cadastramento dos beneficiários, com a conferência da devida documentação comprobatória, coleta de dados e captura de fotografia;

8.8. Certificar-se sobre a validade e veracidade dos registros enviados, assim como avaliar se o munícipe faz jus ao benefício pleiteado e se a foto encaminhada está dentro do padrão;

8.9. Responsabilizar-se sobre a análise técnica dos Cartões em caso de problemas de uso e solicitar a 2ª via dos mesmo, se for o caso;

8.10. Verificar as informações encaminhadas ao arquivo de retorno e a solução das críticas apontadas, providenciando novo envio dos dados válidos e da foto, de forma a possibilitar a emissão do cartão;

8.11. Responsabilizar-se pelo recebimento dos Cartões impressos e conferência de acordo com os relatórios de entrega emitidos;

8.12. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de 1ª e 2ª via aos beneficiários;

8.13. Responsabilizar-se pela confirmação do beneficiário em relação ao pagamento do valor referente a 2ª via para viabilizar a entrega do respectivo cartão;

8.14. Responsabilizar-se pela qualidade da foto capturada quando do cadastramento dos



Processo nº 3376/2021

RUBRICA _____ FLS. _____

beneficiários. Caso a entrega de um Cartão seja inviabilizada em razão da qualidade da foto, a CONTRATANTE deverá solicitar nova emissão após nova captura de foto, que será contabilizada como uma 2ª via;

8.15. Responsabilizar-se pela orientação para uso do Cartão apenas na concessionária de serviços públicos de transporte do município de Saquarema;

8.16. Responsabilizar-se pelo pagamento do subsídio direto à empresa de transporte público;

8.17. Responsabilizar-se pelo tratamento de dados para não conceder este cartão para idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, deficientes e menores de 6 (seis) anos;

8.18. Responsabilizar-se pela orientação em relação ao uso do benefício somente para moradores da cidade; e

8.19. Responsabilizar-se pela solicitação de concessão e bloqueio de acesso dos operadores aos sistemas de atendimento e de biometria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pela CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita;

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

9.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação;

9.5. Executar dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Procedimento Administrativo nº 3376/2021;

9.6. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE;

9.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo administrativo 3376/2021, que originou o presente Contrato;



Processo nº 3376/2021

RUBRICA _____ FLS. _____

9.8. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da Administração Pública Municipal, respondendo pelos danos causados à mesma ou a terceiros em virtude de eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência imperícia ou imprudência;

9.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço ou execução do objeto; e

9.10. Garantir a realização do treinamento para a capacitação da equipe da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.

10.2. A multa a que alude o item 10.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no item 10.5 deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea “c” deste item.

10.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela CONTRATANTE, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

10.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras, observado o percentual limite definido no item 10.1.



Processo nº 3376/2021

RUBRICA _____ FLS. _____

10.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

10.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas aplicadas pela CONTRATANTE, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Recebida a notificação, poderá a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das Partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das Partes de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação por qualquer das Partes;
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

11.2. Este Contrato poderá também ser rescindido por iniciativa da CONTRATANTE, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



Processo nº 3376/2021

RUBRICA _____ FLS. _____

- b) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- c) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- h) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- i) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

11.3. Este Contrato poderá ainda ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, desde que caracterizado o descumprimento das obrigações de pagamento assumidas pela CONTRATANTE em razão desta contratação, rescisão esta que não significa remissão de dívida eventualmente existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

12.1. As PARTES se obrigam por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. As PARTES reconhecem que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da outra parte ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá ao término do contrato. As PARTES assumem também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

12.2. As PARTES declaram-se cientes de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados.

12.3. As PARTES obrigam-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.



12.4. Quando do encerramento, por qualquer motivo, do presente Contrato, as PARTES deverão imediatamente cessar a utilização de quaisquer Informações Confidenciais, independentemente de aviso ou notificação neste sentido, e deverá devolver uma a outra quaisquer documentos, materiais, escritos ou não, e informações relacionados às Informações Confidenciais.

12.5. As PARTES declaram-se cientes de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS ÉTICAS E DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e todas as demais normas previstas na legislação brasileira, assim como as exigências constantes da Política de Segurança de Informação da CONTRATADA disponível através do link <https://www.fetranspor.com.br/integridade-e-conformidade-normativos/>, do Código de Conduta da CONTRATADA disponível através do link <https://www.fetranspor.com.br/codigo-de-conduta-do-sistema-fetranspor>, da Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2. A Partes, desde já, se obrigam ainda a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção e lavagem de dinheiro, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.3. As Partes entendem e concordam que os serviços objeto deste Contrato envolvem o tratamento de Dados Pessoais. Assim, as Partes deveram realizar o tratamento em estrita conformidade às exigências legais aplicáveis e garantir a segurança adequada dos mesmos.

13.4. Os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato são e continuarão sendo do seu respectivo titular, a quem compete as decisões a eles relacionadas. No que se refere às bases de dados criadas por cada uma das Partes, estas serão protegidas pelas leis de propriedade intelectual vigentes e a sua titularidade permanecerá da Parte que a criou, sem que haja a transferência de tal propriedade.

13.5. A CONTRATADA somente poderá realizar o tratamento dos Dados Pessoais coletados pela CONTRATANTE de acordo com a finalidade estrita de cumprir as obrigações do Contrato e em conformidade com as instruções emitidas pela CONTRATANTE.



Processo nº 3376/2021

RUBRICA _____ FLS. _____

13.6. Ao término da vigência do Contrato, não havendo base legal que justifique a retenção dos dados pessoais, as Partes deverão cessar a utilização dos dados pessoais a que tiveram acesso, excluindo, destruindo ou anonimizando tais dados, de qualquer base ou suporte, inclusive cópias e backups, de forma permanente de sua base, mediante a utilização de requisitos e padrões mínimos de segurança.

13.7. As Partes têm o dever de garantir a segurança e a adequada gestão dos Dados Pessoais, valendo-se de técnicas de segurança da informação suficientes e condizentes: (i) com a natureza dos dados tratados; (ii) com as melhores práticas e padrões internacionais; e (iii) com a legislação e regulamentação vigente. Assim, a Parte que tomar ciência de um incidente, real ou razoavelmente presumível, envolvendo os Dados Pessoais, notificará a outra Parte em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do conhecimento do incidente.

13.8. O não cumprimento pelas Partes das leis acima referidas e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave e conferirá a Parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, declarar suspenso ou rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Parte faltosa responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

14.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

14.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 27 de maio de 2021.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Representante: Armando Galhardo Nunes Guerra Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS



Processo nº 3376/2021
RUBRICA _____ FLS. _____

RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Representante: Cassiano Ricardo Gonsalves Rusycki

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____